

Deliberação n.º 16/2022

Metodologia de Custos Simplificados no âmbito do Programa de Recuperação de Aprendizagens

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 7/2022, de 14 de maio, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Capital Humano e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P, adotar, para cofinanciamento de operações no âmbito do Programa de Recuperação de Aprendizagens, previsto na alínea j) do n.º 8 do artigo 30.º do Regulamento Específico no Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, a apoiar pelo Programa Operacional Temático Capital Humano, a metodologia de custos simplificados, na modalidade de custos unitários para os custos diretos de pessoal destas operações, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 22 de novembro de 2022

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)

Documento metodológico OCS

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Programa de Recuperação de Aprendizagens</p> <p>Custos unitário por profissão, por hora de trabalho em funções diretamente relacionadas com o Programa de Recuperação das Aprendizagens, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos diretos elegíveis com pessoal da operação.</p>
<p>2. Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i></p>	<p>O Plano 21 23 Escola+ é um instrumento integrado para a recuperação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, afetados pela interrupção das atividades letivas presenciais devido à disrupção causada pela pandemia, abrangendo esse grupo vulnerável por não ter tido a possibilidade de desenvolver as aprendizagens esperadas por força dos efeitos dessa pandemia no normal decurso das atividades letivas. Os recursos adicionais afetos diferenciam-se das medidas regulares de que as escolas beneficiam, sendo que muitas das estratégias são adotadas localmente, reconhecendo-se a gestão autónoma e flexível do currículo e apoios aos alunos.</p>
<p>3. Programas que aplicam a metodologia</p>	<p>Programa Operacional Capital Humano (POCH)</p>
<p>4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i></p>	<p>PT2020: Artigo 67, n.º 1 alínea b) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro</p> <p>PT2030: Artigo 53.º, n.º 1, alínea b) do RDC Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021</p>
<p>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i></p>	<p>PT2020: Artigo 67, n.º 5 alínea ai) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro</p> <p>PT2030: Artigo 53.º, n.º 3, alínea ai) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021</p>
<p>Regulamento específico</p>	<p>A presente proposta de custos simplificados tem, ainda, como objetivo dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que estipula que os apoios a conceder no âmbito desta tipologia devem assumir a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação</p>

<p>6. Enquadramento legal da Intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i></p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2022, de 22 de julho</p>
<p>7. Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i></p> <p>Qualidade e inovação do sistema de educação e formação</p>	
<p>8. Fundo</p> <p>Fundo Social Europeu (FSE)</p>	
<p>9. Objetivo Específico</p> <p>Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação</p>	
<p>10. Beneficiários abrangidos pela OCS <i>(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> – Direção-Geral de Educação (DGE) 	
<p>11. Destinatários <i>(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)</i></p> <p>Alunos do ensino básico e secundário com necessidades de recuperação das aprendizagens, risco de insucesso e abandono escolar precoce, em situação de vulnerabilidade</p>	

12. Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.

Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos diretos com pessoal de uma operação.

Aplicável a trabalhadores por conta de outrem, do sector público que detenham um contrato de trabalho, com funções diretamente relacionadas com a execução do Programa de Recuperação das Aprendizagens

13. Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

Número de horas de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da Programa de Recuperação das Aprendizagens

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos contratos de trabalho mobilizados, em funções diretamente relacionadas com a execução da Programa de Recuperação das Aprendizagens

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos

- ISCO 3 dígitos, 4 custos unitários

232 Professor dos ensinos tecnológico, artístico e profissional	17,06 € /hora
233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário	19,45 € /hora
234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância	18,79 € /hora
235 Outros especialistas do ensino	14,80 € /hora

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Cobertas pela OCS

a) Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos aos projetos

Não cobertas pela OCS

A definir em sede de Aviso – Em regime de incorridos e pagos (Custos Reais) de acordo com a seguinte estrutura de custos diretos:

- b) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações;
- c) Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados;
- d) Encargos com a produção de referenciais de formação;
- e) Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais;
- f) Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops;
- g) Encargos com a realização de estudos e diagnósticos;
- h) Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações;
- i) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

A metodologia não cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS, na medida em que o Custo Unitário apenas financiará os custos diretos com pessoal, as restantes elegibilidades a definir em sede de aviso serão mobilizadas em custos incorridos e pagos (custos reais).

Não se prevê a existência de operações a abaixo do limiar de aplicação obrigatória de OCS.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

Custos diretos com pessoal

Evidências associadas a verificações administrativas:

1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com o Ministério da Educação do(s) recurso(s) humano(s), que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução do Programa de Recuperação das Aprendizagens iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14).
 - a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos
 - b. Validação do custo unitário utilizado
2. Timesheet (registo do trabalho efetivo) com justificação de ligação à operação ou declaração da entidade Patronal com % afetação temporal no período (ou horário de trabalho) e justificação de ligação à operação. Estas evidências são utilizadas quando a afetação não é permanente ao longo da operação;
 - a. execução material

O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:

- do tipo de contrato trabalho;
- das funções do RH na operação;
- da categoria profissional do RH.

Evidências	N.º Horas	TCO com contrato individual de trabalho	Funções diretamente relacionadas c/ operação	Categoria profissional do RH
Contrato de trabalho		X		X
<i>Timesheet</i> (registo do trabalho efetivo) com identificação de categoria profissional e/ou justificação de ligação à operação	X		X	X
Declaração da entidade patronal com % afetação temporal com identificação de categoria profissional e/ou justificação de ligação à operação	X		X	X

Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo. Esta percentagem corresponderá a um número de horas de trabalho. Em substituição da declaração poderá ser utilizado o horário de trabalho do trabalhador.

Evidências associadas a verificações no local

1. Processo técnico da operação
2. Execução física da operação
3. Informação e Publicidade

18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado

- A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações, quer ao nível do custo administrativo da entidade beneficiária, quer ao nível do custo de gestão da Autoridade de Gestão.
- Redução do erro associado à instrução do custo hora relativo a trabalho via modalidade de custos incorridos e pagos, via uniformidade do custo unitário.
- O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede de verificação administrativa.
- O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 17.)
- Mitigação do risco de duplo financiamento:
 - ao nível da imputação de horas de trabalho. Pela inscrição, em horário de trabalho/declaração da escola (com a respetiva descrição de atividades do colaborador), da componente afeta às tarefas do Programa de Recuperação de Aprendizagens, seja um trabalhador a tempo integral ou a tempo parcial, o que permite a adequada imputação às elegibilidades financiadas em custos unitários e às restantes financiadas em custos reais.
 - ao nível das despesas associadas à operação. Fica assegurada a inexistência de duplo financiamento mediante inibição da sobreposição de NIF associados a custos diretos com pessoal e a despesas de pessoal das restantes rúbricas existentes no contexto do PRA.Fica assim assegurada, ao nível das atividades, a exclusão das despesas financiadas na modalidade de custos reais, das que estão incluídas nos custos unitários.

19. Fonte de dados utilizados para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

A determinação dos Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal teve por base dados estatísticos:

- Quadros de Pessoal (QP), e
- Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG)

Os Quadros de Pessoal são uma fonte administrativa e fazem parte do Relatório Único (RU); constituem o Anexo A desse relatório desde 2010.

O RU é de entrega obrigatória para os empregadores abrangidos pelo Código do Trabalho e legislação específica dele decorrente; ou seja são obrigadas a entregar o RU as empresas com trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço, estando excluídos dessa obrigação os trabalhadores por conta própria sem pessoas ao seu serviço e os trabalhadores independentes. Não inclui ainda a administração pública central e local, com exceção dos trabalhadores com contrato individual de trabalho e apenas no que se refere a estes. Informação relativa a outubro de cada ano.

O Inquérito à Estrutura dos Ganhos é uma operação estatística que se destina a recolher informação numa base quadrienal, sobre a composição e a distribuição dos ganhos dos trabalhadores por conta de outrem. Permite, juntamente com os dados obtidos através do tratamento estatístico do Anexo A (os Quadros de Pessoal) do Relatório Único do GEP, conhecer não só os ganhos médios, mas também os vários tipos de prestações pecuniárias que compõem o ganho, a influência de fatores como a profissão, a idade ou a antiguidade, no valor do ganho, ou ainda, como se distribuem os ganhos no conjunto dos trabalhadores de determinada atividade. A obtenção de informação nesta área é uma obrigação dos países membros da União Europeia estipulada nos Regulamentos nº 530/1999 do Conselho "Estatísticas

sobre a Estrutura dos Ganhos e dos Custos da Mão-de-Obra" e nos Regulamentos, nº 1916/2000 e nº 1738/2005, da Comissão "Estatísticas sobre a Estrutura dos Ganhos e dos Custos da Mão-de-Obra". No caso português e para o designado sector privado, a informação do ano de referência será obtida através de um questionário específico, sendo a informação referente ao mês de outubro do ano de referência recolhida a partir do Anexo A do Relatório Único (RU). Para os setores públicos da Educação, e Atividades de Saúde Humana e Apoio Social, a informação será recolhida na totalidade (mensal e anual) através de um questionário próprio.

Os dados referentes a Portugal são recolhidos pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, que, na qualidade de organismo responsável pelo tratamento destes dados, procedeu ao cálculo dos custos unitários, Quadros de Pessoal (QP), referentes a 2020, "corrigidos" pela relação Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG) 2018 / QP 2018.

As fontes utilizadas correspondem a estatísticas oficiais, enquadradas no Sistema Estatístico Nacional (Quadros de Pessoal) e no Sistema Estatístico Europeu (Inquérito à Estrutura dos Ganhos).

20. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.

A existirem atualizações, as mesmas terão efeito apenas em novos avisos.

21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto são relevantes para o tipo de operação

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal foram estabelecidos, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos diretos elegíveis com pessoal da operação.

No que diz respeito ao custo unitário, os dados estatísticos de suporte são certificados e atualizados periodicamente, refletindo flutuações no custo da atividade.

O apuramento efetuado pelo GEP possibilita a utilização de um custo unitário desagregado por profissão.

22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades (Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal foram estabelecidos, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos diretos elegíveis com pessoal da operação.

Foram utilizadas as seguintes variáveis e fórmulas de cálculo:

$$\text{Custo Unitário para Custos Diretos de Pessoal} = \text{estimativa da média de custo horário} = \frac{\sum \text{Valores Mensais}}{\text{N.º de Horas Mensais} / N}$$

Em que:

- Valores mensais: Remuneração base + Subsídio de férias (1) + Subsídio de Natal (1) + Prémios e subsídios regulares (incluindo subsídio de refeição) + contribuições obrigatórias (2)

(1) Subsídio de férias e subsídio de Natal = Remuneração base / 12

(2) Calculadas sobre (Remuneração base + Subsídio de férias + Subsídio de Natal + subsídio de turno + outras prestações regulares, exceto subsídio de refeição)

- N.º de horas mensais, excluindo horas extra.
- N = N.º de TCO, com remuneração completa (sem ausências no período de referência) em estabelecimentos do Continente pertencentes a empresas com 10 ou mais trabalhadores.

Os cálculos subjacentes à OCS apresentada nesta metodologia foram desenvolvidos pelo GEP/MTSS, e dizem respeito aos valores constantes da penúltima coluna da 2ª folha do ficheiro excel (2020/opção 3/Média), cujo resultado consta em Anexo.

Tendo por base os valores assim apurados, conclui-se que os custos unitários por hora e por profissão, traduzem-se na aplicação da tabela, considerando a Classificação Portuguesa de Profissões (CPP2010) a 3 dígitos, em anexo.

23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

As despesas associadas às variáveis consideradas no cálculo das OCS respeitam as elegibilidades do FSE para este tipo de operações:

- Remuneração base
- Subsídio de férias
- Subsídio de Natal

Prémios e subsídios regulares (Montante líquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular mensal, por subsídio de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e noturnos. Exclui os montantes relativos a retroativos, indemnizações, subsídios de Natal ou férias.)

- Contribuições obrigatórias

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

Em matéria de auxílios:

O Desenvolvimento de atividades, de projetos e de outras iniciativas no âmbito do plano integrado para a recuperação das aprendizagens (nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho) não se enquadram no âmbito da concorrência, pelo que não estão sujeitas ao regime de Auxílios de Estado. O beneficiário da intervenção é a Direção-Geral de Educação enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública que regulamenta este tipo de intervenções que não decorrem em contexto concorrencial, não se tratando de um operador económico a intervir em qualquer mercado

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

Candidatura

O apoio solicitado decorre de:

- Custos elegíveis previstos da operação (calculados com base num Custo Unitário de base estatística por profissão * horas previsionais de trabalho)

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação decorre de:

- Custos elegíveis aprovados (calculados com base num Custo Unitário de base estatística por profissão * horas elegíveis de trabalho)

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta:

- Do(s) produto(s) do nº de horas elegíveis de trabalho realizadas pelo(s) recurso(s) humano(s) em funções diretamente relacionadas com a execução do Programa de Recuperação das Aprendizagens pelo(s) Custo(s) Unitário(s) de base estatística por profissão

ANEXO:

Custo unitário por hora e por profissão (CPP2010 a 3 dígitos)

Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 - 3 dígitos)	Custo Hora⁽¹⁾ (€)
232 Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional	17,06
233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário	19,45
234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância	18,79
235 Outros especialistas do ensino	14,80

Notas:

⁽¹⁾ GEP/MTSSS, QP 2020 "corrigidos" pela relação IEG 2018 / QP 2018